

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 254

Lapa, 17 de Junho de 2019

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 052/2019, que altera o inciso IX e acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 58LQ

Protocolo 501/2019 18/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

13:31:06

Ilmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

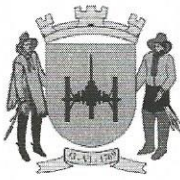
Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
18/06/2019 11:57:48





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Altera o inciso IX e acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“IX – A empresa Arielli deverá quitar todos os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não pelo município, até a data de efetivação do acordo, ou, realizar o parcelamento do débito, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 03/2011 (Código Tributário Municipal), comprometendo-se a quitar o débito, em até 18 parcelas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020.”

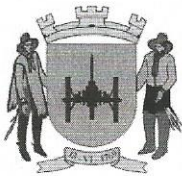
Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X – No caso da empresa Arielli optar pelo parcelamento que trata a segunda parte do inciso IX deste artigo deverá apresentar garantia real de primeiro grau ou através de seguro-garantia ou de fiança bancária, de valor suficiente a satisfação dos débitos tributários nos autos das execuções fiscais nº 0000302-54.2004.8.16.0103 e 0003303-08.2008.8.16.0103, que tramitam na Vara de Execuções fiscais da comarca da Lapa.”



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
18/06/2019 11:57:48





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 052, DE 17.06.19

... 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de junho de 2019.

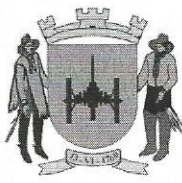
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto n° 24043, de 01 de abril de 2019

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 18/06/2019 11:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5D08FC2F8A08E/](https://c.atende.net/f5d08fc2f8a08e/)



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
18/06/2019 11:57:48



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 3619, de 06.05.2019, que autorizou o Município a realizar acordo judicial nos autos judiciais nº 0004771-02.2011.8.16.0103 permitir ao Município da Lapa, realizar acordo judicial com relação ao imóvel descrito na matrícula número 20572 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Nesse sentido verificou-se que constou na Lei autorizativa a exigência de quitação prévia dos débitos tributários e não tributários municipais devidos pela empresa Arielli, entretanto, o Código Tributário Municipal possibilita o parcelamento do crédito tributário, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 03/2011, *in verbis*:

Art. 63 - Os créditos tributários, lançados ou apurados em ação fiscal, inclusive os decorrentes de denúncia espontânea por parte do Contribuinte inscritos em dívida ativa, a critério da Fazenda Municipal, e respeitados os acréscimos pecuniários devidos, inclusive futuros, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, iguais e consecutivos, desde que cada parcela não seja inferior a 5% do VRM.

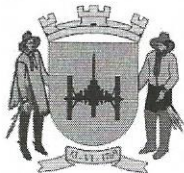
Assim, para adequar os termos da autorização do acordo judicial aos termos do Código Tributário Municipal é necessário a alteração da lei autorizativa a fim de prever a possibilidade do crédito tributário ser parcelado pela empresa ARIELLI para pagamento no decorrer do acordo judicial.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
18/06/2019 11:57:48

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Junho
de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e
assinado por Paulo Cesar Fiates
Furiati, prefeito do município da
Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 18/06/2019 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5D08F-C2F8A08E](https://c.atende.net/f5d08f-c2f8a08e).



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
18/06/2019 11:57:48

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3619, DE 16 DE MAIO DE 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR, ajuizado em face da empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

I – A empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA pagará ao município o valor de R\$788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), valor este atribuído para a terra nua, objeto da matrícula nº 20.572 do Registro de Imóveis da Lapa, pelo perito judicial, em dezoito parcelas mensais de igual valor;

II. Sobre cada parcela haverá a incidência de correção monetária pelo índice do IPCA-E, contados a partir da data de 26 de outubro de 2017, data em foi realizada a avaliação judicial, até a data do efetivo pagamento da parcela;



LEI N° 3619, DE 16.05.19

...

02

III - Em caso de inadimplemento dos pagamentos no prazo estipulado haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês em cada parcela (sendo computados a partir da data em que deveriam ser efetuadas), bem como a incidência de 20% (vinte por cento) a título de cláusula penal sobre valor total acordado;

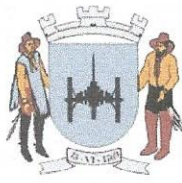
IV - Eventuais custas remanescentes dos processos inerentes ficam sob responsabilidade da empresa Arielli;

V - A última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020;

VI - Adimplido a obrigação nos termos convencionados no instrumento de acordo as partes darão plena e geral quitação com relação a todos os pedidos constantes nos autos da ação judicial indicada no *caput* deste artigo, nada mais tendo a reclamar sob qualquer título em relação aos valores devidos;

VII – Caso a empresa Arielli necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município da Lapa, como garantia real do adimplemento do acordo, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal 2982/2014, desde que, na última hipótese, forneça seguro garantia ou outra garantia real em valor equivalente;

VIII – A empresa deverá manter as atividades empresariais, com geração de empregos e tributos municipais, por um período de no mínimo três anos, a contar da data da efetivação do acordo;



LEI N° 3619, DE 16.05.19

...

03

IX – A empresa Arielli deverá quitar todos os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não pelo município, até a data de efetivação do acordo.

Parágrafo único - O Município da Lapa poderá impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Com o adimplemento total do acordo o Poder Executivo fica autorizado a proceder a baixa dos gravames R.07 da matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - As despesas decorrentes desse acordo e Lei, correrão por conta da empresa ARIELLI DO BRASIL LTDA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019